



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

CONTRATO Nº 0501.001/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA, COM MARIA
DO SOCORRO L E SILVA EIRELI – EPP, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A Câmara Municipal de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São José, nº 51, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.048.396/0001-21, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. José Ademar Marques, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI – EPP**, com endereço à Rua Aracajú, nº 971, Bairro Henrique Jorge, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.403.056/0001-74, representada pela titular, a Sra. Maria do Socorro Lima e Silva, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Fundamenta-se este Contrato na Dispensa de Licitação, de Nº 0501.001/2022, acordando com as disposições do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, e modificações introduzidas, que integram este Contrato independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)**, irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente ao serviço prestado, que deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Meruoca, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do serviço prestado. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Socorro Lima E Silva, CPF nº 414.303.114-9, Fone (0xx88) 3649-1219
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F98D-DCDE-29A9-147F.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.camarameruoca.ce.gov.br> e utilize o código F98D-DCDE-29A9-147F.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Do Socorro Lima E Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F98D-DCDE-29A9-147F.



ESTADODOCEARÁ

Câmara Municipal de Meruoca



no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Meruoca, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de até 31 de dezembro de 2022;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Meruoca, em caso de atraso dos serviços superior a até 31 de dezembro de 2022.

b.3.1) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Meruoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Meruoca e encaminhados à Comissão de Licitação;

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Meruoca



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Meruoca-Ce, 07 de janeiro de 2022.

.....
José Ademar Marques

Presidente da Câmara Municipal de
Meruoca

CONTRATANTE

.....
Maria do Socorro Lima e Silva

MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI –
EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Renê Martins Farias

Nome: 048.197.963-80

CPF:

02. Elizângela Sousa de Maria Pedro

Nome: 034.043.413-92

CPF:

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2